



**LEI NÚMERO 1404 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2010**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA – ESTADO DE SÃO PAULO - PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE** PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**ART. 1º** - O ORÇAMENTO GERAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO, DISCRIMINADO PELOS ANEXOS INTEGRANTES DESTA LEI, ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA EM R\$ 24.673.100,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS).

**ART. 2º** - O ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA PARA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011 ESTIMA A RECEITA EM R\$ 24.673.100,00 (VINTE E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E SETENTA E TRÊS MIL E CEM REAIS) E FIXA A DESPESA DA SEGUINTE FORMA:

- PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 23.739.100,00 (VINTE E TRÊS MILHÕES, SETECENTOS E TRINTA E NOVE MIL E CEM REAIS);
- CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA EM R\$ 934.000,00 (NOVECENTOS E TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

**ART. 3º** - A RECEITA SERÁ REALIZADA MEDIANTE A ARRECAÇÃO DOS TRIBUTOS, RENDAS, SUPRIMENTOS E OUTRAS RECEITAS CORRENTES E DE CAPITAL, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DAS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DOS ANEXOS DA RECEITA, CONFORME LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS, DE ACORDO COM O SEGUINTE DESDOBRAMENTO:

<b>RECEITA ESTIMADA</b>	<b>24.673.100,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>25.729.600,00</b>
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.341.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	57.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	21.807.000,00
MENOS – DEDUÇÕES PARA O FUNDEB	(2.662.500,00)
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	394.600,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.606.000,00</b>
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.606.000,00

**ART. 4º** - A DESPESA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO SERÁ REALIZADA NA FORMA DOS QUADROS ANALÍTICOS CONSTANTES DOS ANEXOS DE DESPESA INTEGRANTES DA PRESENTE LEI, CONFORME O QUE DISPÕE A LEI 4.320/64 E PORTARIAS ATUALIZADORAS E MODIFICATIVAS - SOF E STN - SOB OS SEGUINTES DESDOBRAMENTOS:

**1) POR CATEGORIAS ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>21.952.300,00</b>
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.456.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	9.495.400,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>1.621.380,00</b>
INVESTIMENTOS	2.335.100,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	100.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>	<b>285.700,00</b>
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.673.100,00</b>



**2) POR ÓRGÃO DE GOVERNO**

<b>DESPESA FIXADA</b>	<b>24.673.100,00</b>
<b>DESPESA FIXADA - PREFEITURA</b>	<b>23.739.100,00</b>
GABINETE DO PREFEITO	334.000,00
SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO	1.730.000,00
SERVIÇOS DE FINANÇAS	688.000,00
SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA	10.282.000,00
SERVIÇOS DE SAÚDE E SANEAMENTO	3.947.000,00
SERVIÇOS DE PROMOÇÃO SOCIAL	728.800,00
SERVIÇOS DE ESTRADAS DE RODAGEM	1.293.000,00
SERVIÇOS MUNICIPAIS	2.190.600,00
SERVIÇOS DE AGRICULTURA	182.000,00
SERVIÇOS DE TURISMO	1.978.000,00
SERVIÇOS DE ESPORTES E RECREAÇÃO	99.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.700,00
<b>DESPESA FIXADA - CÂMARA</b>	<b>934.000,00</b>
CÂMARA MUNICIPAL	934.000,00

**3) POR FUNÇÕES**

LEGISLATIVA	934.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.723.000,00
DEFESA NACIONAL	30.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	728.800,00
SAÚDE	3.947.000,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	10.282.000,00
URBANISMO	2.190.600,00
AGRICULTURA	182.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.978.000,00
TRANSPORTE	1.293.000,00
DESPORTO E LAZER	99.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	285.700,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>24.673.100,00</b>

**ART. 5º** - OS RECURSOS DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA, NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, SERÃO DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS, E PARA OBTENÇÃO DO RESULTADO PRIMÁRIO.

**§ 1º** - OS RECURSOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE VETO OU EMENDA FICAREM SEM DESPESAS CORRESPONDENTES, PODERÃO SER UTILIZADOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ESPECIAIS OU SUPLEMENTARES, MEDIANTE PRÉVIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA.

**§ 2º** - CONFORME DISPÕE A LEI COMPLEMENTAR 101/2000, ENTENDE-SE COMO "OUTROS RISCOS E EVENTOS FISCAIS IMPREVISTOS" AS DESPESAS DIRETAMENTE RELACIONADAS AO FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DE CADA UMA DAS UNIDADES GESTORAS NÃO ORÇADAS OU ORÇADAS A MENOR NO ORÇAMENTO.

**ART. 6º** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A:

**I** - REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA, ATÉ O LIMITE DE 15 % (QUINZE POR CENTO) DA RECEITA ESTIMADA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

**II** - PROCEDER À TRANSPOSIÇÃO TOTAL OU PARCIAL DOS ELEMENTOS DE DESPESA DENTRO DOS MESMOS PROGRAMAS ORÇAMENTÁRIOS.



**III** - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL 4.320/64, ATÉ O LIMITE DE CINCO POR CENTO DO VALOR DO ORÇAMENTO, À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DOS ITENS CONSTANTES DO ARTIGO 43 DA LEI 4.320/64, E RESPEITADA A LEI 101/2000 E A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

**IV** - PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES À CONTA DE RECURSOS PROVENIENTES DE ARRECAÇÃO DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NA RECEITA ORÇAMENTÁRIA, DESDE QUE RESPEITADOS OS OBJETIVOS E METAS DA PROGRAMAÇÃO DO CONVÊNIO, OS PROGRAMADOS POR ESTA LEI E PELA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - OS RECURSOS ORIUNDOS DE CONVÊNIOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO, OU O SEU EXCESSO, PODERÃO SER UTILIZADOS COMO FONTES DE RECURSOS PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS.

**ART. 7º** - FICA O PODER EXECUTIVO AUTORIZADO A FIRMAR CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS DOS GOVERNOS ESTADUAL E FEDERAL, DIRETAMENTE OU ATRAVÉS DE SEUS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** COMPROVADO O INTERESSE PÚBLICO, E MEDIANTE CONVÊNIO, AJUSTE OU ACORDO, O EXECUTIVO MUNICIPAL PODERÁ ASSUMIR ENCARGOS DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

**ART. 8º** - NOS TERMOS DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, A CONCESSÃO DE AUXÍLIOS, CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES SOMENTE SERÁ REALIZADA A ENTIDADES ASSISTENCIAIS, CULTURAIS, EDUCACIONAIS OU DE SAÚDE, SEM FINS LUCRATIVOS; DEVERÁ SER AUTORIZADA POR LEI ESPECÍFICA, E ATENDER AS NORMAS LEGAIS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

**ART. 9º** - NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000, NÃO EXISTE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA DE CONCESSÃO DE INCENTIVO OU BENEFÍCIO DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, DA QUAL DECORRA RENÚNCIA DE RECEITAS DE QUALQUER TIPO, ASSIM COMO NÃO HÁ INCLUSÃO NO ORÇAMENTO DE NOVAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

**ART. 10** - FICAM CONVALIDADAS AS ALTERAÇÕES DOS PROGRAMAS, INDICADORES, METAS E AÇÕES REALIZADAS NO PLANO PLURIANUAL - PPA, E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO, UTILIZADOS PARA A ELABORAÇÃO DA PRESENTE PEÇA ORÇAMENTÁRIA.

**ART. 11** - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR A PRIMEIRO DE JANEIRO DE 2011, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SÃO LUIZ DO PARAITINGA, 16 DE DEZEMBRO DE 2010.

**ANA LÚCIA BILARD SICHERLE**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAIS,  
DATA SUPRA.



**LEGISLAÇÃO DA RECEITA**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	ARTIGOS: 156, I, II, III, E IV 158, I-B, II, III, IV, § 25, II 159, § 3º
LEI FEDERAL 5.172/66	SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL.
LEI FEDERAL 4.320/64	ESTATUIU NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO PARA ELABORAÇÃO E CONTROLE DOS ORÇAMENTOS E BALANÇOS.
LEI COMPLEMENTAR 101/2000	ESTABELECEU NORMAS DE FINANÇAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A RESPONSABILIDADE NA GESTÃO FISCAL
PORTARIAS DA SECRETARIA DO TESOUREIRO NACIONAL PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO	
LEI 9.424/96	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO
CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL	



**RELAÇÃO DE ENTIDADES ELENCADAS PARA RECEBIMENTO DE  
AUXÍLIOS E SUBVENÇÕES NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2011.**

**ARTIGO 26 DA LEI COMPLEMENTAR 101/2000**

- ◆ ENTIDADE - SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CASA DA CRIANÇA MARIA DE NAZARÉ
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – VILA DE SÃO VICENTE DE PAULA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – FANFARRA MONSENHOR IGNACIO GIOIA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO CAVALHADA DE SÃO PEDRO DE CATUÇABA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA SÃO RAFAEL
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – CORPORACÃO MUSICAL SÃO LUIS DE TOLOSA
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO LUIZENSE PROTETORA DOS ANIMAIS
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO DO ALTO DO CRUZEIRO
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – COMUNIDADE DAS ÁGUAS CLARAS.
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.

- ◆ ENTIDADE – ASSOCIAÇÃO NOVO TEMPO.
- ◆ RECURSOS: PRÓPRIOS DA MUNICIPALIDADE E RECEBIDOS DE CONVÊNIOS.